



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Ass. 

CONTRATO Nº 002/2018

CONTRATO DE CONSULTORIA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/FMS, E O ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **PREFEITURA**, pessoa Jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde / FMS, órgão integrante da sua Administração Direta, CNPJ nº 12.219.015/0001-24, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sr.<sup>a</sup> **KARLA DE OLIVEIRA MENDONÇA**, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, o **ERPAC – ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA**, doravante denominado **ERPAC**, representado neste ato pelo seu Diretor, Sr. **AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/SE, sob o nº 4187/O-2, devidamente autorizado pelo Estatuto Social do ERPAC, com Escritório à Rua Pacatuba, nº 327, Centro, Aracaju/SE, CNPJ nº 13.086.723/0001-05, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte do ERPAC, conforme segue:

- 1.1. Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;
- 1.2. Apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 1.3. Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 1.4. Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 1.5. Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com a saúde;
- 1.6. Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 1.7. Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPS (Ministério da Saúde);
- 1.8. Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 1.9. Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Fis. N° 343  
Ass. 8

- 1.10. Assessoria à Procuradoria Municipal, quando em defesa dos interesses do Município, junto aos órgãos de controle, em matérias relacionadas ao objeto da prestação de serviços do contratado;
- 1.11. Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- 1.12. Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios;
- 1.13. Assessoria na elaboração de Pareceres e Justificativas por escrito, quando necessário, relacionadas a matérias de licitação, contratos e convênios.

**1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)**

- 2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;
- 2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

- 3.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a pagar ao ERPAC a importância mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
  - 3.1.1 – Além do valor acima mensal, o ERPAC fará jus a um honorário adicional no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), pela elaboração da Prestação de Contas da Secretaria.
  - 3.1.2 O valor global do contrato perfaz o montante de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).
- 3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.
- 3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.
- 3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
  - b) Prova de regularidade fiscal e trabalhista, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Avenida Vereador Olimpo Grande, nº 133, Bairro Porto, na cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.



**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, e término em 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)**

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

- 09.01 - Secretaria Municipal de Saúde
- 10.122.007.2.046 Gestão das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
- Elemento: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte: Receitas de Impostos e de Transferência de impostos – 211
- Dotação 428

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

São obrigações da Secretaria:

I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES.

II) colocar à disposição do ERPAC, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega, onde estejam devidamente discriminados os documentos.

III) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela Secretaria, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral)

IV) A SECRETARIA não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pelo ERPAC, no desenvolvimento de suas atividades.

V) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral).

VI) Encaminhar a ERPAC, toda e qualquer documentação em segunda via.

**Parágrafo Único:** Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ERPAC (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

São obrigações do ERPAC:

I) comparecer à SECRETARIA, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato.

II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e no item do presente contrato.

IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA não ficará responsável por:



- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Quarto** – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo ERPAC, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela SECRETARIA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ITABAIANA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

FIS. N° 376  
ASS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2017, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o foro da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Itabaiana(SE), 02 de janeiro de 2018.

**KARLA DE OLIVEIRA MENDONÇA.**  
Secretária Municipal de Saúde  
**CONTRATANTE**

**AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR**  
ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda EPP.  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:   
Andreia de Jesus C.P.F nº 033.699.895-30  
  
Ramires Lima Silva C.P.F nº 14523397589